



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 09 de Julho de 2004

Revogou
os Decretos
6489/2002 e
6546/2002

LEI N.º 3.586 DE 07 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Tinguazinho e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental, na forma definida pelo artigo 15 da Lei federal nº 9985/2000, sob a denominação de APA TINGUAZINHO, na região nordeste da Cidade de Nova Iguaçu, com suas delimitações geográficas contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - A criação da APA de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam as Bacias do rio Iguaçu e Sepetiba, e ainda:

I - proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II - assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Tinguazinho;

III - buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados no seu entorno, para a prática do desenvolvimento cooperado, da educação ambiental e economia agrícolas e turísticas sustentadas;

IV - assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA Tinguazinho;

V - considerar que a proposta de criação da APA Tinguazinho está integrada às propostas gerais de desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;

VI - considerar o território da APA Tinguazinho criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, configurando-se como zonas de amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, integrando atividades de preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º - A APA Tinguazinho tem a seguinte delimitação, de finidora de sua poligonal e delimitação Geográfica: "Partindo do ponto 01 de tangência entre a Estrada de Carlos Sampaio e o ramal auxiliar da R.F.F.S.A. de coordenadas geográficas 22º 41' 27,74" S e 43º 30' 42,29" W segue até o ponto 02 caracterizado pelo encontro da Estrada de Carlos Sampaio com a Rua Macapá de coordenadas geográficas 22º 41' 31,46" S e 43º 30' 35,72" W, segue pela Rua Macapá até o ponto 03 caracterizado pelo encontro da Rua Macapá com a Estrada Dr. Arruda Negreiros até o ponto 04 caracterizado pela esquina da Estrada Dr. Arruda Negreiros com a Rua das Laranjeiras de coordenadas geográficas 22º 41' 55,74" S e 43º 31' 02,66" W, segue pela Rua das Laranjeiras até o ponto 05 caracterizado pela esquina da Rua das Laranjeiras com a Rua dos Ipês de coordenadas geográficas 22º 42' 07,33" S e 43º 31' 01,98" W, segue pela Rua dos Ipês até o ponto 06 caracterizado pela confluência da Estrada Velha de Carlos Sampaio, Rua dos Ipês e Rua Dr. Renato de coordenadas geográficas 22º 42' 22,45" S e 43º 30' 47,35" W, segue pela Rua Dr. Renato até o ponto 07 caracterizado pela esquina da Rua Dr. Renato com a Avenida Felipe Salomão de coordenadas geográficas 22º 43' 10,79" S e 43º 31' 05,25" W, segue pela Avenida Felipe Salomão, até o ponto 08, caracterizado pela esquina da Avenida Felipe Salomão com a Rua Geraldo Moreira de coordenadas geográficas 22º 43' 19,48" S e 43º 30' 53,04" W, segue pela Rua Geraldo Moreira até o ponto 09 caracterizado pela esquina da Rua Geraldo Moreira com a Rua Turqueza de coordenadas geográficas 22º 43' 13,27" S e 43º 30' 36,81" W, segue pela Rua Turqueza até o ponto 10 caracterizado pela esquina da Rua Turqueza com a Rua Diamantina de coordenadas geográficas 22º 43' 17,77" S e 43º 30' 38,48" W, segue pela Rua Diamantina até o ponto 11 caracterizado pela esquina da Rua Diamantina com a Estrada Tinguazinho de coordenadas geográficas 22º 43' 22,07" S e 43º 30' 39,82" W, segue pela Estrada Tinguazinho até o ponto 12, caracterizado pela esquina da Estrada Tinguazinho e a Estrada de Santa Rita de coordenadas geográficas 22º 42' 21,90" S e 43º 28' 51,54" W, segue pela Estrada de Santa Rita até o ponto 13, caracterizado pela esquina da Estrada de Santa Rita e Rua Emília Diniz de coordenadas geográficas 22º 41' 56,94" S e 43º 28' 32,43" W, segue pela Rua Emília Diniz até o ponto 14, caracterizado pela confluência da Rua Emília Diniz com a Estrada de Carlos Sampaio de coordenadas geográficas 22º 41' 33,03" S e 43º 28' 35,39" W, segue pela Estrada de Carlos Sampaio até o ponto 15, caracterizado pelo cruzamento da Estrada de Carlos Sampaio com o ramal da linha auxiliar da RFFESA de coordenadas geográficas 22º 41' 30,36" S e 43º 28' 29,33" W, segue pelo ramal da linha auxiliar da RFFESA até o ponto 01 início dessa descrição, perfazendo uma superfície total de 11.027.690,45 m² ou 1.102,769 hectares.

Art. 4º - Na implantação e nos aspectos da administração da APA Tinguazinho, terão que ser adotados as seguintes medidas:

I - estabelecimento da regulamentação de seu território definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas de expansão urbana, tomando como referência as competências municipais e o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 09 de Julho de 2004

Continuação da Lei 3586/2004

II - a instalação de um Conselho, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantêm interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Conselho de que trata o presente inciso será instituído por ato do Executivo Municipal;

III - identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

IV - alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

V - o atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2868, de 03 de dezembro de 1997 - Lei Verde.

Parágrafo único - O Executivo Municipal editará através de Ato próprio, normas e regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente Lei.

Art. 5º - Na APA Tinguazinho ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I - a implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA Tinguazinho;

II - a realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção, importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA Tinguazinho;

III - o exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA Tinguazinho;

IV - o corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvindo o Conselho Deliberativo da APA;

V - o uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos em sua utilização, inclusive no que se refere ao poder residual.

Parágrafo único - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA Tinguazinho, apoiadas na Legislação Federal pertinente.

Art. 6º - Ficará estabelecida, na APA Tinguazinho, uma zona de proteção integral, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies, proteção de mananciais.

§ 1º - Nas zonas de proteção integral, de refúgio da vida silvestre e demais áreas consideradas de proteção máxima definidas pela Legislação Federal incidirão, além das disposições previstas pelas Leis Federais nº 9985, de 18/07/2000 e de nº 9695, de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179, de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2868, de 03/12/1997 e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, sem prejuízo de ações concorrentes.

§ 2º - Observando as zonas de proteção integral, como refúgio da vida silvestre, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental.

§ 3º - Nas zonas de proteção integral não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coleta de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

Art. 7º - Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como áreas de preservação permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros, e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Art. 8º - A APA Tinguazinho será administrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contidas nos artigos 2º e 4º desta Lei, com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos demais órgãos ambientais.

Parágrafo único - Com vistas a atingir os objetivos previstos para APA Tinguá, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organizações civis, na forma delegada de gestão, determinada pela Lei Federal nº 9985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação - SNUC.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos 6.489, de 06 de junho de 2002 e nº 6546, de novembro de 2002.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de julho de 2004.

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito